

PROCESSO N.º : 9988/2024
INTERESSADO : DEPUTADO JULIO PINA
ASSUNTO : Altera a Lei nº 14.244, de 29 de julho de 2002, que institui o incentivo Apoio à Instalação e Expansão de Empresas Operadoras de Logística de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás (LOGPRODUZIR), subprograma do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (PRODUZIR).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Julio Pina, que altera a Lei nº 14.244, de 29 de julho de 2002, que institui o incentivo Apoio à Instalação e Expansão de Empresas Operadoras de Logística de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás (LOGPRODUZIR), subprograma do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (PRODUZIR).

A proposta altera o § 1º do art. 10-A do referido diploma legal para prever que a convalidação da utilização do crédito outorgado de ICMS, nos termos do caput do artigo, extingue os créditos tributários constituídos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2023.

O autor justifica seu projeto argumentando que a alteração visa compatibilizar a data limite da convalidação prevista no art. 10-A da Lei nº 14.244, de 2002, com a data definida legalmente nos programas de recuperação fiscal em vigor para os correspondentes fatos gerados. Alega que a pretendida medida é necessária para permitir que os respectivos contribuintes tenham mais previsibilidade e segurança para fruir os benefícios oriundos dos programas de recuperação fiscal editados pelo Estado de Goiás, o que resultará em maior desenvolvimento econômico e social.

O autor alega que, para muitos contribuintes, especialmente empresas e empreendedores, a dívida tributária pode representar uma carga significativa e até mesmo ameaçar a viabilidade de seus negócios. A convalidação prevista neste projeto de lei oferecerá certo alívio financeiro aos respectivos contribuintes e estimulará a realização de investimentos e o consumo, contribuindo para o crescimento econômico e a geração de empregos.

O autor pontua também que essa convalidação representa uma forma de promover equidade e justiça tributária, permitindo que os contribuintes



envolvidos tenham a oportunidade de regularizar sua situação tributária perante o fisco estadual. Esta medida legislativa equilibra a necessidade de arrecadação do Estado com a busca por uma abordagem justa e eficaz para resolver questões relacionadas a pendências fiscais.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise, nos termos regimentais.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

De início, registre-se que o objeto desta iniciativa refere-se à **matéria tributária**, cuja disciplina, após a vigência da Emenda Constitucional nº 45/2009, não é mais de iniciativa privativa do Governador do Estado. Em outras palavras, pode ser de iniciativa parlamentar.

Após a análise da propositura em tela, verifica-se não existir óbice constitucional ou legal para sua aprovação, vez que foram observadas, no caso, as normas gerais sobre legislação tributária, editadas pela União. Tendo em vista que a proposta disciplina uma questão específica, encontra-se nos lindes da competência concorrente, conferida pelo art. 24, I, §§ 1º ao 4º, da Constituição Federal, aos Estados-membros.

Posto isso, manifesto pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposta e, portanto, por sua **aprovação**. Por fim, recomenda-se que, oportunamente, a proposição seja encaminhada para apreciação da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**, para análise.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de maio de 2024.



Deputado ISSY QUINAN
RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003000380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em 15/05/2024 14:41

Checksum: **51F00821313D3AA872FED8303B01441F16CAC1E86B27260BE95622FDBF129F30**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100360032003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.